



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022 PROPOSTA Nº 399 /2022/DURB/GAPRU
Realizada em 01/06/2022 DELIBERAÇÃO Nº 2002/2022

Assunto: Processo N.º234/18 **Titular do Processo:** JORGE MANUEL DOS SANTOS CANOSA
Requerimento N.º :494/21
Requerente: JORGE MANUEL DOS SANTOS CANOSA
Local: AVENIDA DR. MANUEL ARRIAGA, 12 E 14
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

Data: 13/5/2022

PROPOSTA DE: Homologação do auto de vistoria

Através do requerimento acima mencionado, veio o titular do processo, na qualidade de proprietário, requerer autorização de utilização para obras de edificação, prevista no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.

Trata-se de um prédio urbano com a área coberta de 55,00m² e logradouro com 236,00m², inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Setúbal sob o art.º 1205.

O pedido de autorização de utilização foi instruído com os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, estando em falta Termo de Responsabilidade pela execução da rede de telecomunicações.

Da análise efetuada às telas finais, e após uma deslocação ao edifício adjacente, localizado na Avenida Doutor Manuel Arriaga n.º 16, no âmbito do pedido CERT. n.º 227/21, verificou-se que foram efetuadas alterações ao projeto de arquitetura aprovado, omissas em sede de telas finais, tendo sido alterada a solução e revestimento da cobertura do anexo no logradouro e da cobertura principal do edifício.

Através de despacho de 24/03/22, foi determinada a realização de vistoria de um prédio sito na Avenida Doutor Manuel Arriaga n.º 12 e 14, Setúbal, nos termos do previsto do n.º 2 do art.º 64, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), por indícios de desconformidades entre a obra com o respetivo projeto e declarações apresentadas, tendo sido realizada vistoria urbanística à edificação e elaborado auto de vistoria para o efeito.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo do disposto nos art.º 64º do RJUE,

1. A **homologação** superior do Auto de Vistoria, determinando o cumprimento das desconformidades nele indicadas, no prazo de trinta dias.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



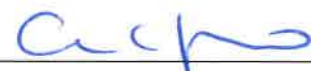
APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

AUTO de VISTORIA

P.O. n.º 234/18

--- No dia **29/04/2022**, no imóvel sito na Avenida Doutor Manuel Arriaga n.º 12 e 14, Setúbal, da União de Freguesias de Setúbal, compareceram os Técnicos: Miguel Albon, Isabel Pratas e Andreia Farinha, todos da Câmara Municipal de Setúbal, a fim de procederem à realização da vistoria urbanística à edificação ali existente, constituída por edifício de três (3) pisos, R/Chão, 1º piso e 2º piso, com logradouro, no âmbito do previsto pelo n.º 2 do art.º 65 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 (RJUE), com a redação em vigor. A vistoria realizou-se para efeito de concessão da autorização de utilização, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 2 do art.º 64 do RJUE, determinada por despacho de 24/03/22, por indícios de desconformidades entre a obra e o respetivo projeto e declarações apresentadas. -----

--- Efetuada a vistoria, e nas partes visíveis, verificou-se que maioritariamente as obras foram realizadas em harmonia com os elementos gráficos constantes do P.O. n.º 234/18, nomeadamente as telas finais do projeto de arquitetura apresentadas, à exceção dos seguintes pontos: -----

- Introdução de gradeamento circundante no acesso do logradouro ao piso 1, ao nível do piso 1; -----
- Alteração da cobertura da edificação localizada no logradouro, com introdução de caleiras, para drenagem das águas e alteração da configuração; -----

--- Face ao exposto, considera-se não estarem reunidas as condições para concessão e emissão da autorização de utilização para fins de habitação, nos termos do RJUE, devendo num prazo de 30 dias, apresentar novas telas finais, em conformidade com a obra executada, acompanhado de novo termo de responsabilidade no qual deve declarar que a obra está

a

concluída e que foi executada de acordo com os projetos de arquitetura e especialidades, bem como com os arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio e que as alterações efetuadas ao projeto anteriormente aprovado, estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, para que sejam devidamente aprovadas, pelo órgão com competência, em reunião de camara. -----

--- E por nada mais haver a tratar, do exposto foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos técnicos intervenientes na vistoria. -----

Os Técnicos,



Miguel Albon



Isabel Pratas



Andreia Farinha

a

ANEXO - Registo Fotográfico

(foto 1)



(foto 2)



(foto 3)



(foto 4)



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark

(foto 5)



(foto 6)

